



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

PROCESSO: 736537/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** SIM.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de Serviços

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Regime de Execução- presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP:** NÃO
- **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO
- **EXIGE AMOSTRA:** NÃO

- **DATA:** 17/08/2021

- **HORA:** 10h00min (Brasília-DF)

- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O Valor estimado totaliza a importância global de **R\$ 10.015.310,64** (dez milhões, quinze mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: nº. 396/2021.



Sumário

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	5
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	7
5. DO CREDENCIAMENTO	10
6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	11
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
9. DA SESSÃO	26
10. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO	30
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	35
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	36
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	37
14. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA	38
15. DAS VISTORIAS TÉCNICAS	43
16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	43
17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO	44
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	44
19. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA	44
20. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE	47
21. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	47
25. DO PAGAMENTO	53
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	54
27. MULTA;	55
28. DAS CONDIÇÕES GERAIS	58
29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	58
30. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	59
31. DO FORO	60
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	60
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	113
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA	114



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	116
ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFÍCIO	118 ⁶
ANEXO VI- MODELO FICHA CADASTRAL	118
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021	119
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	139 ⁸



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 por intermédio da pregoeira Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021 torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR LOTE**, para prestação de serviços.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.3. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	17/08/2021 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	17/08/2021 às 09h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	12/08/2021 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

1.3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeçam a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, ou de qualquer outra sessão pública (diligencia, recursos, etc.) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

1.5. O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, das 13h às 17h sito à **Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904**, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

- 1.6.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 1.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 1.8.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.9.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

1.10. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.10.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, 1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº **Nº18/2021**(Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1.** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

2.2. DESCRIÇÃO DO LOTE, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.2.1.** As especificações dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

2.3. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

2.3.1. O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 10.015.310,64** (dez milhões, quinze mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

2.3.2. A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

2.3.3. As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência.

2.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1 Regime de Execução- presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇOPOR LOTE**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

3.3. O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsídio de aceitabilidade da mesma.

3.4. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT(Secretaria de Saúde) ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.5. É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

3.6. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- 4.2.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 4.2.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 7 a 9 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 4.2.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 4.2.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 4.2.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 4.2.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e
- 4.2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.3. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 4.3.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 4.3.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
- 4.3.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 4.3.4.** Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a licitante solicitar esclarecimentos nos termos do item 6 deste edital, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições do item 6.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- 4.4.1.** Empresa suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.4.2.** Empresa declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.4.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.4.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.4.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4.6.** Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.4.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.9.** Empresa impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

4.4.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

4.5.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no **edital**.

4.5.3. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

4.5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

4.5.5.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

4.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.6. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI

4.6.1. A presente licitação constitui-se em **01(UM) lote**, sendo de ampla concorrência:

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 6.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.
- 6.2.** As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaosmsvg@outlook.com", devidamente instruídos, (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.3.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

- 6.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.7.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.8.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 6.1.
- 6.9.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 6.10.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 337-I do Código Penal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3.** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 7.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores (CRC) do município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7.** Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.10.** A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro. (Art. 26, §9º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.11.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - 7.11.1.2.** Marca;
 - 7.11.1.3.** Fabricante;
 - 7.11.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 7.11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 7.11.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11.5.** Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 7.11.6.** A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".
- 7.11.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 7.11.8.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 7.11.9.** Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.2. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação deste município, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

8.1.3.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

8.1.3.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

8.1.3.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

8.1.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

8.1.4.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

8.1.5. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.1.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.1.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b.1). Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

8.1.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.11. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

8.2. DAS CERTIDÕES E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

8.2.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

8.2.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma. (Art. 26, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).

8.2.1.3. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 8.2.5 deste edital bem como as declarações do item 8.2.6.

8.2.1.4. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 8.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).
- 8.2.2.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.2.3.** No caso de **Empresário Individual -EI** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2.4.** No caso de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.2.2.5.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 8.2.2.6.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.2.2.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 8.2.2.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

8.2.2.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

8.2.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **(CNPJ)**.

8.2.3.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

8.2.3.3. Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, **(CNDT)** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

8.2.3.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

8.2.3.5.1. FEDERAL:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.5.2. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

OBS: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

8.2.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

8.2.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

8.2.3.7.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

8.2.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

8.2.3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.2.4.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

8.2.4.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

8.2.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

8.2.4.4. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** deverão ser apresentados com as seguintes peças e características:

8.2.4.4.1. Empresas de qualquer forma societária, exceto S/A:

- 1)** Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal;
- 2)** Termos de abertura e encerramento do livro Diário, que foi transcrito o balanço (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa);
- 3)** Deverá estar devidamente registrado/protocolado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- 4)** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital". (IN).
- 5)** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

8.2.4.4.2. Quando se tratar de empresas S/A:

- 1)** Balanço registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);
- 2)** Cópia da Publicação do Diário Oficial;
- 3)** Cópia da Publicação em Jornal; art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76).

8.2.4.5. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento e do **"Recibo de entrega"**,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

(Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações da sua autenticação e número de recibo (DECRETO 8.683/2016).

8.2.4.6. As empresas **recém constituídas** cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

8.2.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.2.4.8. As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

8.2.4.9. É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.10. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

8.2.4.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.**

8.2.4.12. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

8.2.4.13. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

8.2.4.14. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.



8.2.4.15. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.2.5.2 Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

8.2.5.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8.2.5.4 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

8.2.5.5 A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.2.6. DAS DOCUMENTAÇÕES ESPECÍCIAS:

8.2.6.1 Juntamente com a proposta a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá anexar no campo documento pós disputa as seguintes documentações:

8.2.6.2 Qualificação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.6.3 Alvará de Licença de localização e Funcionamento;

8.2.6.4 Alvará Sanitário / Licença expedidos pela Vigilância Sanitária;

8.2.6.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.2.6.6 Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.6.7 Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento, habilitado em qualquer dessas classes profissionais: Médico Patologista, Biomédico, Farmacêutico-Bioquímico ou farmacêutico generalista, Biólogo.

8.2.6.8 Certificado de controle de qualidade externo emitido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, por empresa certificada pela ANVISA.

8.2.6.9 Declaração de Disponibilidade do responsável técnico, conforme modelo anexo II do Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

8.2.6.10 Relação da equipe técnica, contendo os nomes e funções dos profissionais para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, indicando os profissionais de nível superior e técnico responsável pelo serviço e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria e do Técnico Responsável, **conforme modelo anexo I do Termo de Referência.**

8.2.6.11 A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico(s) relacionado neste Termo de Referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.2.7. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.7.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

8.2.7.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

8.2.7.3. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

8.2.7.4. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

8.2.7.5. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

8.2.7.6. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

8.2.7.7. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

8.2.7.8. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

8.2.7.9. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo IV e deverá apresentar ainda:

8.2.7.9.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

8.2.7.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

8.2.7.11. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

8.2.7.11.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentre os subitens 8.2.2 a 8.2.9 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.7.11.2. Caso seja procurador, além dos subitens 8.2.1 e uma das opções dos itens 8.2.2 a 8.2.9, também deverá apresentar:

a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;

b) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

c) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

9. DA SESSÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

9.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. DO MODO DE DISPUTA

9.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser R\$ 1,00 (um real)**. (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

9.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

9.4.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 9.5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.5.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.** (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.5.7.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.5.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 9.6.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.6.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.7.1.** Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.7.1.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.7.2.** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).
- 9.7.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 9.7.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.7.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.7.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.7.7.1.** No país;
- 9.7.7.2.** Por empresas brasileiras;
- 9.7.7.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.7.7.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.7.8.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 36, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.8. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

9.8.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

10.1. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

10.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

10.1.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.1.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.1.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).

10.1.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

10.1.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

10.1.7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo acordado entre o pregoeiro e a equipe técnica.

10.1.8. O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

10.1.9. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

10.1.9.1. Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.1.9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.1.10.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- 10.1.11.** Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- 10.1.12.** Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- 10.1.13.** Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.1.14.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.1.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.1.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.2.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema**, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.
- 10.2.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União –
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

10.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 10.2.4.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, quando julgar necessário, apresente documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).
- 10.2.4.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.2.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024
- 10.2.6.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 10.2.7.** O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 10.2.8.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.2.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 10.2.11.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).

10.2.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e Anexos, no caso de ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 13 deste Edital;

10.2.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.2.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ARP e/ou contrato e aplicação de eventual sanção se for o caso.
- 11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa contratada.
- 11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

- 12.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 12.7.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 12.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.10.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.11.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 12.12.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 17, VIII e IX do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

- 14.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, (art. 13 do Decreto 7.892/2013) contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.6.** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, **IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da publicação da respectiva ata. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).
- 14.7.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 14.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

14.9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.9.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

14.9.2.O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT.

14.9.3.ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

14.9.4. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

14.9.5. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

14.9.6. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

14.9.7. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

14.9.8. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social.

14.9.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

14.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

14.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

14.10.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

14.10.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

14.10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

14.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

14.11. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.11.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

14.11.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

14.11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

14.11.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

14.11.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.11.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

14.12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

14.12.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14.12.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

14.12.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.12.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

14.12.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

14.12.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

14.12.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

14.13. DO CADASTRO RESERVA

14.13.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

14.13.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

14.13.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

14.13.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

14.13.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

14.13.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

14.13.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

14.13.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

15. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

15.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação **poderá** realizar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

15.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO

- 17.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis. (Art. 48 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 17.2.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. (Art. 48, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 17.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 21 deste edital. (Art. 48, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 17.4.** O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital. (Art. 48, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 19.1** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sobre qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, no limite de cobertura deste termo referência;
- 19.2** A REGISTRADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado, preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;
- 19.3** Comprovada a cobrança citada no item anterior, a REGISTRADA deverá ressarcir ao paciente, o valor indevidamente cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação, por escrito e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;
- 19.4** Na hipótese de reincidência da cobrança, a REGISTRADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado;
- 19.5** Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 19.6** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo administrativo, quando será assegurada a REGISTRADA o direito de defesa;
- 19.7** Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde e demais legislação pertinentes e vigentes.
- 19.8** E de responsabilidade exclusiva e integral da REGISTRADA a utilização de pessoal e fornecimento de insumos, incluído a coleta, necessários à execução do objeto avençado, incluindo os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 19.9** A CONTRATADA responsabiliza – se, única e exclusivamente, quanto a logística da retirada dos materiais coletas nas unidades de saúde municipais e entrega dos resultados.
- 19.10** Não utilizar que terceiros utiliza o paciente para afins de experimentação;
- 19.11** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 19.12** Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;
- 19.13** Notificar o Município de Várzea Grande de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 19.14** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 19.15** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços de Saúde (PNASS);
- 19.16** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 19.17** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 19.18** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 19.19** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- 19.20** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- 19.21** Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 19.22** Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 19.23** Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade;
- 19.24** Implantar o Controle de Qualidade na unidade prestadora dos serviços, através de empresa certificada pelo ONA, ABNT/INMETRO /NBR ou outras especificações;
- 19.25** Para todos os exames de interesse à saúde pública, deverão ser reservada uma alíquota da amostra para processamento por laboratório oficial de referência, por tempo de armazenamento conforme a doença pesquisada e o teste utilizado. Amostras podem ser consideradas registros que devem ser conservados pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir;
- 19.26** Caberá à REGISTRADA a manutenção e encaminhamento dessa alíquota ao laboratório oficial de referência, em condições de conservação que assegurem a viabilidade da amostra para o processamento a que se destina.
- 19.27** Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínicas referentes as doenças de notificação compulsória, deverão ser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.28** A notificação a que se refere o presente artigo deverá ser encaminhada em planilha, observando o calendário epidemiológico e tendo como prazo limite para encaminhamento a terça-feira subsequente à semana notificada;
- 19.29** As doenças de notificação imediata deverão ser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente;
- 19.30** A REGISTRADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

19.31 Todo o material recebido deverá ser identificado mediante rotulagem dos recipientes;

19.32 Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

19.33 A REGISTRADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

20.1 Efetuar o pagamento à REGISTRANTE de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;

20.2 Fornecer à REGISTRANTE todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

20.3 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à REGISTRANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

20.4 Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA;

20.5 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

20.6 Prestar as informações necessárias, com clareza, a REGISTRANTE, para execução dos serviços;

20.7 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

20.8 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da REGISTRANTE, através da rede municipal de saúde.

21. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

21.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **15 (quinze) dias úteis**, após assinatura do contrato, instalação e treinamento operacional dos equipamentos.

22. DOS SERVIÇOS

22.1 A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

22.2 O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda.

22.3 Recebida à convocação, a Empresa Ganhadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação e dando o direito da administração convocar a segunda colocada.

22.4 A desistência pelo CONTRATADO poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

23.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

24. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Deverá ser disponibilizado, em **regime de comodato**, os **equipamentos necessários à realização de exames de Gasometria**, sendo necessário **1 (um) equipamento para UPA CRISTO REI, 1 (um) equipamento para UPA IPASE, 2 (dois) equipamentos para Hospital e Pronto Socorro e 1 (um) equipamento para REDE CEGONHA, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.**

24.2 Dentre os procedimentos contratados, é necessária a **realização de exames laboratoriais nas dependências** do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sendo eles: **gasometria, hemograma, bioquímica, coagulograma e troponina, tipagem sanguínea e determinação fator RH**, para atendimento de **urgência e emergência**.

24.3 Os exames, de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, serão executados pelos profissionais do laboratório de análises clínicas da unidade, ficando os mesmos responsáveis pelo controle do processo, assinatura e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

liberação dos laudos e por qualquer erro que venha acontecer neste processo, após protocolo de normas e rotinas aprovado pelos entes.

- 24.4** Será de responsabilidade da contratada instalar em local indicado pelo CONTRATANTE, em regime de comodato, os equipamentos necessários à realização dos exames, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.
- 24.5** A CONTRATADA será responsável pela gestão dos equipamentos e insumos, bem como das manutenções preventivas e corretivas. Ressaltamos que os equipamentos fornecidos devem ser automatizados.
- 24.6** A CONTRATADA será responsável pelos mobiliários, equipamentos, materiais, adequação elétrica, adequação da rede lógica e outros que se fizerem necessário para instalação dos serviços laboratoriais, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.
- 24.7** Salientamos que todas as despesas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.8** Os exames que serão realizados na dependência do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande e cujo aparelho deveram ser instalados pela prestadora.
- 24.9** Os quantitativos dos exames descritos acima estão inclusos no quadro de procedimentos deste Termo de Referência.
- 24.10** A mudança do responsável Técnico deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, e em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 24.11** As alterações cadastrais que afetem diretamente à execução dos procedimentos constantes da planilha de programação de serviços de saúde devem ser previamente comunicadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 24.12** Os exames deverão ser solicitados em requisição própria em papel timbrado da instituição pelos médicos da rede municipal de saúde, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.
- 24.13** Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada PPI, salvo na existência de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

24.14 Os resultados dos exames deverão estar disponíveis, também, ao usuário do Sistema Municipal de Saúde, no Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço.

24.15 Os exames da rede ambulatorial e Upa's, no que se refere a análise do material, serão executados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATADA;

24.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, etiquetas para cada unidade que possuírem coleta, suficientes número de exames solicitados ao paciente, com o objetivo de cadastro dos exames coletados, identificação do exame, tipo de tubo relativo aquele exame e identificação do paciente. Os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

24.17 A CONTRATADA poderá trabalhar com etiquetas pré-impressas com o nome da Unidade solicitante e código numérico ou alfanumérico, afim de identificar o material coletado ao paciente.

24.18 A CONTRATADA deverá ofertar coletores parasitológicos, EAS tipo I e cultura, adulto e infantil, de boa qualidade e de fácil manuseio do paciente.

24.19 Cooperar com os agentes públicos, quando solicitados, na construção do Documento Descritivo onde deverá conter as metas qualitativas e quantitativas dos serviços contratados.

24.20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.20.1 Os serviços ambulatoriais serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT, salvo os de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

24.20.2 A Interessada **deverá recolher as amostras coletadas em todas as unidades de saúde que estão em funcionamento e demais unidades que virão a serem implantadas no município**, conforme cronograma que será apresentado à CONTRATADA, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande, disponibilizada/agendadas pelo Sistema de Regulação e/ou Sistema de Controle Próprio.

24.20.3 A Interessada deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

24.20.4 A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle e Avaliação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

24.20.5 As coletas serão realizadas nas unidades de saúde da rede que funcionam de segunda a sexta feira em período integral. As retiradas dos materiais para realização do exame será conforme cronograma disponibilizado pela empresa Interessada, podendo haver até 2 (duas) retiradas diárias, como também a possibilidade de agendamento para retirada em finais de semana, feriados ou em horário de estendido pelas unidades de saúde, conforme implantação/implementação de serviços pela Secretaria de Saúde.

24.20.6 A retirada dos materiais nas unidades de pronto atendimento – UPA e HPSMVG, que possuem o serviço de atendimento 24 horas, diariamente, inclusive finais de semana e feriados serão conforme demanda da unidade.

24.20.7 A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação/Coordenadoria de Regulação, ambas responsáveis pela Regulação do Sistema de Saúde Municipal, em conjunto com a Superintendência de Vigilância em Saúde, de Várzea Grande/MT, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

24.20.8 Toda solicitação exames, pertencentes à rede ambulatorial, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande ou profissional dos municípios pactuados, que solicitarão a Central de Regulação, através do Sistema de Regulação, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, onde poderá ser avaliado pelo Regulador ou autorizado automaticamente pelo Sistema de Regulação, conforme disponibilização de vagas no SISREG;

24.20.9 Os exames laboratoriais, para atender urgência e emergência, deverão ser solicitados pelo médico responsável pelo atendimento do paciente, podendo ser regulado pelo NIR;

24.20.10 Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria, devidamente preenchida pelo Médico Solicitante ou outros profissionais de saúde conforme resolução de seus Conselhos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

de Classe, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados;

24.20.11 Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

24.20.12 A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação.

24.21 PRAZOS E ENTREGA DOS RESULTADOS

24.21.1 Os laudos de análises clínicas e patologias clínicas deverão ser entregues pela CONTRATADA em cada unidade solicitante, impressos e com garantia de confidencialidade do seu conteúdo.

24.21.2 Os exames de análises clínicas e patologias clínicas de urgência e emergência, das unidades de **Pronto Atendimento, Urgência e Emergência**, deverão ter os resultados disponibilizados **em até 02 (duas) horas a partir da solicitação médica**, salvos os casos que indique através da observação médica o atendimento imediato ao paciente.

24.21.3 Os exames de análises clínicas e patologias clínicas das unidades ambulatoriais, deverão ter seus resultados disponibilizados **em até 02 (dois) dias corridos**, salvo procedimentos que necessitem de mais tempo para obtenção de resultados como por exemplo crescimento das bactérias.

24.21.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

24.21.5 Os exames laboratoriais com resultados/valores críticos, deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a unidade solicitante para que sejam tomadas as medidas necessárias para com o paciente, com realização de nova coleta (contraprova), sem ônus para a CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

24.21.6 Entende-se por resultado crítico o valor de exame muito acima ou muito abaixo da normalidade de um organismo, que gera uma resposta e conduta imediata do médico para com o paciente, evitando algum "dano" ao mesmo.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

25.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

25.3 Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

25.4 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

25.5 A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

25.6 Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

25.7 O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

25.8 Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

25.9 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

25.10 Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

25.11. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.11.1 Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

26.2 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

26.3 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

26.4 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

26.5 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

26.6 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.7 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

26.8 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

26.9 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

26.10 Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.11 Apresentar documentação falsa;

26.12 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

26.13 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.14.1. Advertência;

26.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

27. Multa;

27.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

27.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

27.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

27.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

27.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

27.7 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

27.8 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

27.9 Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

27.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

27.11 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

27.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1 As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de Agosto de 2013.

28.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

28.3 Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

29.1.1. Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019).

29.1.2. Adiar a data da sessão pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

29.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Art. 50, § único do Decreto nº. 10.024/2019).

30. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

30.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

30.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

30.5 ATENÇÃO PRIMÁRIA

30.6 FISCAL DE CONTRATO: Servidor **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, enfermeira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 042.935.701-01, matrícula 141083, residente na rua 17, qd 17, nº37, bairro Altos do Coxipó – Várzea Grande, contato: (65) 99918-0601, e-mail: tayanicampos10@gmail.com

30.7 SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidora **ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ**, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 004.402.471-10, contato: (65) 99205-4849, matrícula: 134960, residente na rua São Sebastião, qd 43, nº05, Vila Arthur, Várzea Grande – MT, CEP: 78140-560, e-mail: erickawalleska@gmail.com.

30.8 ATENÇÃO SECUNDÁRIA

30.9 FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARIANE MORAES FAVA**, brasileira, gerente, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 003968781-30 SSP/MT, Inscrito no CPF sob o nº 003968781-30, residente na Av. Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, apto 1802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, e-mail: csmsgv01@gmail.com, Contato: (65) 99215-9881, Matrícula: 142091.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

30.10 SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO,

brasileira, ensino superior completo, cargo gestor público, matrícula: 130802, portador da Célula de Identidade RG nº 1319574-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 002.420.231-26, residente na Rodovia Mario Andreazza, 1900 – Condomínio Rubi, casa 178, Bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, e-mail: fermiranda2207@hotmail.com

30.11 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

30.12 FISCAL DE CONTRATO: Servidora MARIANA CRISTINA GHISELLE ZACARIAS,

brasileira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.327-86 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 221.000.938-35, Matrícula nº 132858, residente e domiciliado na rua Osvaldo da Silva Correia, nº 2.020, Bairro: Despraçado – Cuiabá-MT, CEP 78.049-300, e-mail: marianazaca22@gmail.com.

30.13 SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WANIA REGINA DE ARRUDA SILVA, brasileiro,

técnico em laboratório, ensino médio técnico completo, matrícula: 142714, portador da Cédula de Identidade RG nº 0746671-4 e inscrita no CPF sob nº 570.519.171-53, residente e domiciliado na Rua Flamingo, qd 06, Casa 03, Bairro Centro Sul – Várzea Grande, CEP 78.135-000, e-mail: wania.regina@gmail.com

31. DO FORO

31.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 30 de julho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO I – 1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 18/2021	
Número do Processo 736537/2021	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	
Objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada á cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.			
Valor total estimado R\$ 10.015.310,64	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Demonstração? ☐ Sim ☒ Não	
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não			
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote	
Documentação de Habilitação			
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Documentos Complementares.			



JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No caso, em tela, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E DE PATOLOGIA CLÍNICA**, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Cabe acrescentar, por fim, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

2013, p. 806.)

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **poderá apresentar prejuízos para Administração Pública com a repetição de outro certame**. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

OBSERVAÇÃO

A elaboração dos descritivos e quantitativos (**CI nº 568/HPSMVG/SMS/VG**) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante, bem como a qualificação técnica.

Cabe à Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA N. 18/2021

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Gonçalo Aparecido de Barros

2. CI DE ORIGEM Nº568/HPSMVG/SMS

DATA: 22/06/2021.

3. DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada á cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as ferramentas tecnológicas da área da saúde avançam no mundo todo, cresce a efetividade e precisão dos resultados de consultas e exames, mesmo em casos de alta complexidade ou até para investigação de doenças que podem atingir o paciente somente no futuro;

Considerando que por serem *rápidos de fazer, os exames laboratoriais dão suporte em até 80% das decisões médicas, podendo ajudar a prevenir complicações de doenças que podem parecer, pelo menos aparentemente silenciosas, tais como, diabetes, hepatites, disfunções na tireoide, entre outros;*

Considerando que os resultados de exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, definição de tratamentos personalizados, assim como, evitar a necessidade de procedimentos complementares mais complexos e invasivos, quando bem indicados e os resultados corretamente interpretados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais e patologia clínica para atender as necessidades dos pacientes desta Unidade de Saúde;

Considerando a importância da prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais e patologia clínica nesta Instituição Hospitalar, pois há pacientes internados, de alta complexidade e risco eminente de morte, ressalto que caso venha ocorrer a falta/ausência/paralisação da referida prestação de serviço, esta intercorrência traria diversos danos ao paciente;

Considerando que a pretendida prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais e patologia clínica é necessária e de extrema importância para as atividades realizadas nesta Unidade de Saúde; contudo, a presente solicitação não pode ocorrer sem a devida instrumentalização do devido procedimento licitatório, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre o Princípio da Legalidade;

Em função da relevância pública e de suas especificidades, visando à manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços de terceiros que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, tendo como base **tabela SIGTAP/SUS**.

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, faz-se necessário a contratação para suprir as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2. DA JUSTIFICATIVA – LOTE ÚNICO

Justifica-se primeiramente, que o presente processo licitatório tem com base de preços a Tabela SUS, referenciado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Ademais, o valor da Tabela SUS é repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para custeio dos procedimentos.

No que tange ao agrupamento dos itens, muito embora os exames não sejam realizados na mesma Unidade de Saúde, justifica-se a necessidade em LOTE ÚNICO pelo fato que os procedimentos laboratoriais utilizados são os mesmos, tanto para rede ambulatorial, quanto para a rede de urgência e emergência, diferenciando a necessidade do tempo do resultado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Os exames realizados na rede ambulatorial pode ser coletar até duas vezes ao dia, de segunda a sexta feira, o resultado pode ser disponibilizado em até três dias, conforme termo de referência.

Contudo, os exames realizados na rede de urgência e emergência, a coleta tem que ser conforme demanda, 24 horas/dia, sete dias por semana, com resultado de até uma hora. Essa diferença no tempo e vezes de coleta torna o custo mais elevado para atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Sendo assim, o desmembramento do objeto, para MENOR PREÇO POR ITEM, torna-se **inviável**, pois se fracionar em itens ou mais de um lote haverá uma grande possibilidade de fracassar o atendimento para a rede de urgência e emergência, pois se torna mais vantajoso atendimento para a rede ambulatorial, uma vez que o custo de coleta é menor. Caso isso aconteça ficará descoberta a rede de urgência e emergência.

Ademais, a economia, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Soma-se a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência dos serviços que pode ser acompanhado ao longo da execução dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura dos serviços em consignação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote único, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote único irá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	COD SIGTAP	VR UNIT TAB SIGTAP	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	ADENOGRAMA	302614-0	1	02.02.09.002-7	5,79	5	28,95
2	CLEARANCE OSMOLAR	302270-6	1	02.02.01.001-5	3,51	12	42,12
3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	273350-1	1	02.02.01.002-3	2,01	5.000	10.050,00
4	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA AMINOACIDOS	301790-7	1	02.02.01.003-1	15,65	12	187,80
5	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	302797-0	1	02.02.01.004-0	3,63	5.000	18.150,00
6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	302796-1	1	02.02.01.005-8	6,55	20	131,00
7	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	302279-0	1	02.02.01.006-6	3,68	20	73,60
8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	302278-1	1	02.02.01.007-4	10,00	5.000	50.000,00
9	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	412210-0	1	02.02.01.008-2	3,51	12	42,12
10	DOSAGEM DE 5- NUCLEOTIDASE	302519-5	1	02.02.01.009-0	3,51	96	336,96
11	DOSAGEM DE ACETONA	284862-7	1	02.02.01.010-4	1,85	12	22,20
12	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	302219-6	1	02.02.01.011-2	2,01	12	24,12
13	DOSAGEM DE ACIDO URICO	273339-0	1	02.02.01.012-0	1,85	13.000	24.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

14	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	284864-3	1	02.02.01.013-9	9,00	120	1.080,00
15	DOSAGEM DE ALDOLASE	284858-9	1	02.02.01.014-7	3,68	100	368,00
16	DOSAGEM DE ALFA-1- ANTITRIPSINA	302254-4	1	02.02.01.015-5	3,68	50	184,00
17	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA	279056-4	1	02.02.01.016-3	3,68	120	441,60
18	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	302255-2	1	02.02.01.017-1	3,68	12	44,16
19	DOSAGEM DE AMILASE	273345-5	1	02.02.01.018-0	2,25	40.000	90.000,00
20	DOSAGEM DE AMONIA	284868-6	1	02.02.01.019-8	3,51	40	140,40
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	322857-6	1	02.02.01.020-1	2,01	40.000	80.400,00
22	DOSAGEM DE CALCIO	273349-8	1	02.02.01.021-0	1,85	40.000	74.000,00
23	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	302262-5	1	02.02.01.022-8	3,51	10.000	35.100,00
24	DOSAGEM DE CAROTENO	302265-0	1	02.02.01.023-6	2,01	12	24,12
25	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	284893-7	1	02.02.01.025-2	3,68	100	368,00
26	DOSAGEM DE CLORETO	246500-0	1	02.02.01.026-0	1,85	30.000	55.500,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	273356-0	1	02.02.01.027-9	3,51	25.000	87.750,00
28	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	273353-6	1	02.02.01.028-7	3,51	25.000	87.750,00
29	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	273354-4	1	02.02.01.029-5	1,85	25.000	46.250,00
30	DOSAGEM DE COLINESTERASE	284888-0	1	02.02.01.030-9	3,68	50	184,00
31	DOSAGEM DE CREATININA	273363-3	1	02.02.01.031-7	1,85	40.000	74.000,00
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	273361-7	1	02.02.01.032-5	3,68	30.000	110.400,00
33	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	273351-0	1	02.02.01.033-3	4,12	30.000	123.600,00
34	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA - HIDROXIBUTIRICA	302280-3	1	02.02.01.034-1	3,51	30	105,30
35	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	302281-1	1	02.02.01.035-0	3,51	30	105,30
36	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	302283-8	1	02.02.01.036-8	3,68	10.000	36.800,00
37	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	302284-6	1	02.02.01.037-6	3,68	16.000	58.880,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

38	DOSAGEM DE FERRITINA	273375-7	1	02.02.01.038-4	15,59	5.000	77.950,00
39	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	273394-3	1	02.02.01.039-2	3,51	15.000	52.650,00
40	DOSAGEM DE FOLATO	302243-9	1	02.02.01.040-6	15,65	10.000	156.500,00
41	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	302294-3	1	02.02.01.041-4	2,01	30	60,30
42	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	273608-0	1	02.02.01.042-2	2,01	20.000	40.200,00
43	DOSAGEM DE FOSFORO	273611-0	1	02.02.01.043-0	1,85	7.000	12.950,00
44	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	302295-1	1	02.02.01.044-9	2,01	30	60,30
45	DOSAGEM DE GALACTOSE	302303-6	1	02.02.01.045-7	3,51	30	105,30
46	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL -TRANSFERASE (GAMA GT)	385908-8	1	02.02.01.046-5	3,51	40.000	140.400,00
47	DOSAGEM DE GLICOSE	273613-6	1	02.02.01.047-3	1,85	40.000	74.000,00
48	DOSAGEM DE GLICOSE - 6-FOSFATO DESIDROGENASE	302308-7	1	02.02.01.048-1	3,68	300	1.104,00
49	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	284813-9	1	02.02.01.049-0	3,68	30	110,40
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	293010-2	1	02.02.01.050-3	7,86	20.000	157.200,00
51	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	302310-9	1	02.02.01.051-1	3,68	12	44,16
52	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	302311-7	1	02.02.01.052-0	3,51	12	42,12
53	DOSAGEM DE LACTATO	279095-5	1	02.02.01.053-8	3,68	40.000	147.200,00
54	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	302312-5	1	02.02.01.054-6	3,51	12	42,12
55	DOSAGEM DE LIPASE	273621-7	1	02.02.01.055-4	2,25	30.000	67.500,00
56	DOSAGEM DE MAGNESIO	273622-5	1	02.02.01.056-2	2,01	40.000	80.400,00
57	DOSAGEM DE MUCO - PROTEINAS	303180-2	1	02.02.01.057-0	2,01	30	60,30
58	DOSAGEM DE PIRUVATO	302250-1	1	02.02.01.058-9	3,68	30	110,40
59	DOSAGEM DE PORFIRINAS	302521-7	1	02.02.01.059-7	3,51	40	140,40
60	DOSAGEM DE POTASSIO	273623-3	1	02.02.01.060-0	1,85	40.000	74.000,00
61	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	363896-0	1	02.02.01.061-9	1,40	2.000	2.800,00
62	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	273625-0	1	02.02.01.062-7	1,85	20.000	37.000,00
63	DOSAGEM DE SODIO	273633-0	1	02.02.01.063-5	1,85	40.000	74.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	302532-2	1	02.02.01.064-3	2,01	40.000	80.400,00
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	302024-0	1	02.02.01.065-1	2,01	40.000	80.400,00
66	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	273397-8	1	02.02.01.066-0	4,12	5.000	20.600,00
67	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	273396-0	1	02.02.01.067-8	3,51	25.000	87.750,00
68	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	67651-9	1	02.02.01.068-6	3,51	30	105,30
69	DOSAGEM DE UREIA	273639-0	1	02.02.01.069-4	1,85	40.000	74.000,00
70	DOSAGEM DE VITAMINA B12	304057-7	1	02.02.01.070-8	15,24	8.000	121.920,00
71	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	284897-0	1	02.02.01.071-6	3,68	100	368,00
72	ELETOFORESE DE PROTEINAS	253406-1	1	02.02.01.072-4	4,42	2.000	8.840,00
73	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	302306-0	1	02.02.01.073-2	15,65	40.000	626.000,00
74	PROVA DA D-XIOSE	302289-7	1	02.02.01.074-0	3,68	12	44,16
75	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	302529-2	1	02.02.01.075-9	6,55	12	78,60
76	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	335373-7	1	02.02.01.076-7	15,24	9.000	137.160,00
77	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	302629-9	1	02.02.02.001-0	6,48	50	324,00
78	CONTAGEM DE PLAQUETAS	273357-9	1	02.02.02.002-9	2,73	12	32,76
79	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	273359-5	1	02.02.02.003-7	2,73	7.000	19.110,00
80	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	302681-7	1	02.02.02.004-5	2,73	12	32,76
81	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	302632-9	1	02.02.02.005-3	2,73	50	136,50
82	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	302684-1	1	02.02.02.006-1	2,73	12	32,76
83	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	302686-8	1	02.02.02.007-0	2,73	12	32,76
84	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	302688-4	1	02.02.02.008-8	2,73	1.000	2.730,00
85	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	302694-9	1	02.02.02.009-6	2,73	12	32,76
86	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	302699-0	1	02.02.02.010-0	9,00	50	450,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

87	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIVENCIA DE HEMACIAS	302659-0	1	02.02.02.011-8	5,79	12	69,48
88	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	302695-7	1	02.02.02.012-6	2,85	12	34,20
89	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	302630-2	1	02.02.02.013-4	5,77	35.000	201.950,00
90	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	273636-5	1	02.02.02.014-2	2,73	35.000	95.550,00
91	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	302665-5	1	02.02.02.015-0	2,73	35.000	95.550,00
92	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	302615-9	1	02.02.02.016-9	4,11	150	616,50
93	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	302625-6	1	02.02.02.017-7	6,48	150	972,00
94	DOSAGEM DE FATOR II	302638-8	1	02.02.02.018-5	5,31	150	796,50
95	DOSAGEM DE FATOR IX	302646-9	1	02.02.02.019-3	7,61	12	91,32
96	DOSAGEM DE FATOR V	302639-6	1	02.02.02.020-7	4,73	12	56,76
97	DOSAGEM DE FATOR VII	413129-0	1	02.02.02.021-5	8,09	12	97,08
98	DOSAGEM DE FATOR VIII	302641-8	1	02.02.02.022-3	6,63	12	79,56
99	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	302644-2	1	02.02.02.023-1	15,00	12	180,00
100	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	480	1	02.02.02.024-0	18,91	12	226,92
101	DOSAGEM DE FATOR X	302640-0	1	02.02.02.025-8	6,66	12	79,92
102	DOSAGEM DE FATOR XI	302647-7	1	02.02.02.026-6	9,11	12	109,32
103	DOSAGEM DE FATOR XII	302648-5	1	02.02.02.027-4	10,51	12	126,12
104	DOSAGEM DE FATOR XIII	302649-3	1	02.02.02.028-2	6,66	12	79,92
105	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	273606-3	1	02.02.02.029-0	4,60	7.800	35.880,00
106	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	273617-9	1	02.02.02.030-4	1,53	48	73,44
107	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37C	302661-2	1	02.02.02.031-2	2,73	12	32,76
108	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	302664-7	1	02.02.02.032-0	2,73	12	32,76
109	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	302666-3	1	02.02.02.033-9	2,73	12	32,76
110	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	302675-2	1	02.02.02.034-7	4,11	12	49,32
111	ELETROFORESE	279877-8	1	02.02.02.035-5	5,41	4.000	21.640,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

	HEMOGLOBINA						
112	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	273366-8	1	02.02.02.036-3	2,73	240	655,20
113	HEMATOCRITO	273364-1	1	02.02.02.037-1	1,53	60	91,80
114	HEMOGRAMA COMPLETO	273619-5	1	02.02.02.038-0	4,11	80.000	328.800,00
115	LEUCOGRAMA	273377-3	1	02.02.02.039-8	2,73	12	32,76
116	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	413134-7	1	02.02.02.040-1	25,00	12	300,00
117	PESQUISA DE CELULAS LE	302628-0	1	02.02.02.041-0	4,11	12	49,32
118	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	302656-6	1	02.02.02.042-8	2,73	12	32,76
119	PESQUISA DE FILARIA	302654-0	1	02.02.02.043-6	2,73	12	32,76
120	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	431122-1	1	02.02.02.044-4	2,73	12	32,76
121	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	302755-4	1	02.02.02.046-0	2,73	12	32,76
122	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	302631-0	1	02.02.02.048-7	4,11	12	49,32
123	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	385295-4	1	02.02.02.049-5	2,73	12	32,76
124	PROVA DO LAÇO	302680-9	1	02.02.02.050-9	2,73	12	32,76
125	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	302633-7	1	02.02.02.051-7	2,73	12	32,76
126	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	302674-4	1	02.02.02.052-5	12,00	12	144,00
127	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	302655-8	1	02.02.02.053-3	2,73	12	32,76
128	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	494	1	02.02.02.054-1	2,73	4.800	13.104,00
129	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	302502-0	1	02.02.03.001-6	15,00	1.000	15.000,00
130	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	388734-0	1	02.02.03.002-4	15,00	1.000	15.000,00
131	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	303293-0	1	02.02.03.003-2	15,00	1.000	15.000,00
132	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	279074-2	1	02.02.03.004-0	65,00	1.000	65.000,00
133	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	293047-1	1	02.02.03.005-9	96,00	400	38.400,00
134	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	302214-5	1	02.02.03.006-7	9,25	2.000	18.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

135	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	304746-6	1	02.02.03.007-5	2,83	5.000	14.150,00
136	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C/ REATIVA	302496-2	1	02.02.03.008-3	9,25	25.000	231.250,00
137	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEINA	304862-4	1	02.02.03.009-1	15,06	1.000	15.060,00
138	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	279101-3	1	02.02.03.010-5	16,42	10.000	164.200,00
139	DOSAGEM DE BETA - 2 - MICROGLOBULINA	303286-8	1	02.02.03.011-3	13,55	100	1.355,00
140	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	279083-1	1	02.02.03.012-1	17,16	220	3.775,20
141	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	279082-3	1	02.02.03.013-0	17,16	220	3.775,20
142	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	302216-1	1	02.02.03.014-8	2,83	12	33,96
143	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	273380-3	1	02.02.03.015-6	17,16	60	1.029,60
144	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	388729-4	1	02.02.03.016-4	9,25	420	3.885,00
145	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	273381-1	1	02.02.03.018-0	17,16	48	823,68
146	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	302471-7	1	02.02.03.019-9	9,25	12	111,00
147	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	302497-0	1	02.02.03.020-2	2,83	40.000	113.200,00
148	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	293047-1	1	02.02.03.021-0	298,48	50	14.924,00
149	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	279093-9	1	02.02.03.022-9	17,16	12	205,92
150	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	304743-1	1	02.02.03.023-7	80,00	12	960,00
151	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	362478-1	1	02.02.03.025-3	10,00	100	1.000,00
152	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	362477-3	1	02.02.03.026-1	10,00	100	1.000,00
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - DNA	279068-8	1	02.02.03.027-0	8,67	500	4.335,00
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	303111-0	1	02.02.03.028-8	17,16	12	205,92
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	302086-0	1	02.02.03.029-6	85,00	2.000	170.000,00
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	279073-4	1	02.02.03.030-0	10,00	15.000	150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	279075-0	1	02.02.03.031-8	18,55	250	4.637,50
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	284783-3	1	02.02.03.032-6	17,16	24	411,84
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	410283-5	1	02.02.03.033-4	5,74	30	172,20
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	302954-9	1	02.02.03.034-2	17,16	700	12.012,00
161	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	302951-4	1	02.02.03.035-0	18,55	700	12.985,00
162	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	302953-0	1	02.02.03.036-9	18,55	700	12.985,00
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	301714-1	1	02.02.03.037-7	9,25	12	111,00
164	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	388743-0	1	02.02.03.038-5	10,00	12	120,00
165	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	284902-0	1	02.02.03.039-3	9,25	12	111,00
166	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	303760-6	1	02.02.03.040-7	3,70	12	44,40
167	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	313230-7	1	02.02.03.041-5	5,83	12	69,96
168	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	284805-8	1	02.02.03.042-3	10,00	24	240,00
169	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	302946-8	1	02.02.03.043-1	17,16	12	205,92
170	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOS	304753-9	1	02.02.03.044-0	9,25	12	111,00
171	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	303727-4	1	02.02.03.045-8	10,00	24	240,00
172	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	491	1	02.02.03.046-6	9,70	120	1.164,00
173	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	279078-5	1	02.02.03.047-4	2,83	4.000	11.320,00
174	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	302947-6	1	02.02.03.048-2	10,00	12	120,00
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	302948-4	1	02.02.03.050-4	10,00	12	120,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGHERANS	303723-1	1	02.02.03.051-2	10,00	12	120,00
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	284791-4	1	02.02.03.052-0	17,16	12	205,92
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	303087-3	1	02.02.03.053-9	4,10	12	49,20
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	303086-5	1	02.02.03.054-7	5,50	12	66,00
180	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	301960-8	1	02.02.03.055-5	17,16	216	3.706,56
181	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	284781-7	1	02.02.03.056-3	17,16	12	205,92
182	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	2345	1	02.02.03.057-1	17,16	12	205,92
183	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	284857-0	1	02.02.03.058-0	17,16	12	205,92
184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	304744-0	1	02.02.03.059-8	17,16	1.200	20.592,00
185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	301716-8	1	02.02.03.060-1	17,16	12	205,92
186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	302676-0	1	02.02.03.061-0	10,00	12	120,00
187	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	407633-8	1	02.02.03.062-8	17,16	120	2.059,20
188	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	301722-2	1	02.02.03.063-6	18,55	2.000	37.100,00
189	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	301981-0	1	02.02.03.064-4	18,55	3.000	55.650,00
190	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	284909-7	1	02.02.03.065-2	7,78	50	389,00
191	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	302226-9	1	02.02.03.066-0	9,71	12	116,52
192	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	279071-8	1	02.02.03.067-9	18,55	14.000	259.700,00
193	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	302958-1	1	02.02.03.068-7	18,55	50	927,50



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

194	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	244191-8	1	02.02.03.069-5	9,25	12	111,00
195	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	301988-8	1	02.02.03.070-9	4,10	4	16,40
196	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	303316-3	1	02.02.03.071-7	18,55	12	222,60
197	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	284805-8	1	02.02.03.072-5	17,16	12	205,92
198	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	301733-8	1	02.02.03.073-3	2,83	400	1.132,00
199	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	383062-4	1	02.02.03.074-1	11,00	4.800	52.800,00
200	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	TCEMT0000442	1	02.02.03.075-0	9,25	100	925,00
201	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	273387-0	1	02.02.03.076-8	16,97	12.000	203.640,00
202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	318708-0	1	02.02.03.077-6	9,25	48	444,00
203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	293042-0	1	02.02.03.078-4	18,55	2.000	37.100,00
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	488	1	02.02.03.079-2	30,00	4.000	120.000,00
205	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	293038-2	1	02.02.03.080-6	18,55	960	17.808,00
206	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	293052-8	1	02.02.03.081-4	17,16	12.000	205.920,00
207	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	303297-3	1	02.02.03.082-2	17,16	200	3.432,00
208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	279875-1	1	02.02.03.083-0	17,16	200	3.432,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

209	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	489	1	02.02.03.084-9	17,16	240	4.118,40
210	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	383064-0	1	02.02.03.085-7	11,61	4.800	55.728,00
211	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	386118-0	1	02.02.03.086-5	10,00	100	1.000,00
212	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	273388-9	1	02.02.03.087-3	18,55	12.000	222.600,00
213	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	318706-3	1	02.02.03.088-1	9,25	12	111,00
214	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	293044-7	1	02.02.03.089-0	18,55	2.000	37.100,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	293037-4	1	02.02.03.090-3	20,00	4.000	80.000,00
216	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	293039-0	1	02.02.03.091-1	18,55	960	17.808,00
217	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	293053-6	1	02.02.03.092-0	17,16	12.000	205.920,00
218	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	303298-1	1	02.02.03.093-8	17,16	200	3.432,00
219	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	279876-0	1	02.02.03.094-6	17,16	200	3.432,00
220	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	293049-8	1	02.02.03.095-4	17,16	36	617,76
221	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	417030-0	1	02.02.03.096-2	13,35	1.200	16.020,00
222	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	279099-8	1	02.02.03.097-0	18,55	12.000	222.600,00
223	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	301981-0	1	02.02.03.098-9	18,55	150	2.782,50
224	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	302003-7	1	02.02.03.099-7	60,00	12	720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

225	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	279866-2	1	02.02.03.100-4	2,83	12	33,96
226	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	273631-4	1	02.02.03.101-2	4,10	3.000	12.300,00
227	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	492	1	02.02.03.102-0	10,00	1.000	10.000,00
228	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI	417048-2	1	02.02.03.104.7	10,00	12	120,00
229	PROVAS DE PRAUSNITZ - KUSTNER (PK)	85391-7	1	02.02.03.105.5	1,77	12	21,24
230	PROVAS INUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	303114-4	1	02.02.03.106.3	1,77	12	21,24
231	QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO HIV-1	302095-9	1	02.02.03.107.1	18,00	1.000	18.000,00
232	QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	304751-2	1	02.02.03.108.0	168,48	100	16.848,00
233	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (PTHA) P/ DIAGNÓSTICO	304749-0	1	02.02.03.109.8	4,10	432	1.771,20
234	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	302491-1	1	02.02.03.110.1	2,83	50	141,50
235	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	496	1	02.02.03.111.0	2,83	8.400	23.772,00
236	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	279878-6	1	02.02.03.112.8	10,00	720	7.200,00
237	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	387742-6	1	02.02.03.113.6	10,00	720	7.200,00
238	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	319522-8	1	02.02.03.114.4	1,77	90	159,30
239	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	496	1	02.02.03.117.9	2,83	15.500	43.865,00
240	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE	423627-0	1	02.02.03.118.7	18,55	12	222,60
241	DOSAGEM DE FRAÇÃO C1Q COMPLEMENTO	404789-3	1	02.02.03.119.5	17,16	12	205,92
242	DOSAGEM DE TROPONINA	279118-8	1	02.02.03.120-9	9,00	15.000	135.000,00
243	DOSAGEM DO ANTIGENO CA125	303717-7	1	02.02.03.121-7	13,35	1.200	16.020,00
244	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	302588-8	1	02.02.04.001-1	1,65	36	59,40
245	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	302589-6	1	02.02.04.002-0	3,04	36	109,44
246	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	302575-6	1	02.02.04.003-8	3,04	36	109,44



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

247	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	302595-0	1	02.02.04.004-6	1,65	36	59,40
248	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	302599-3	1	02.02.04.005-4	1,65	36	59,40
249	PESQUISA DE EOSINOFILOS	302579-9	1	02.02.04.006-2	1,65	36	59,40
250	PESQUISA DE GORDURA FECAL	302591-8	1	02.02.04.007-0	1,65	36	59,40
251	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	302596-9	1	02.02.04.008-9	1,65	36	59,40
252	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	302597-7	1	02.02.04.009-7	1,65	36	59,40
253	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	302598-5	1	02.02.04.010-0	1,65	36	59,40
254	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	410283-5	1	02.02.04.011-9	1,65	36	59,40
255	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	TCEMT0000443	1	02.02.04.012-7	1,65	15.000	24.750,00
256	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	303078-4	1	02.02.04.013-5	10,25	100	1.025,00
257	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	302604-3	1	02.02.04.014-3	1,65	840	1.386,00
258	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	302611-6	1	02.02.04.015-1	1,65	12	19,80
259	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	302558-6	1	02.02.04.016-0	1,65	12	19,80
260	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	410437-4	1	02.02.04.017-8	1,65	12	19,80
261	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2071	1	02.02.05.001-7	3,70	30.000	111.000,00
262	CLEARANCE DE CREATININA	302269-2	1	02.02.05.002-5	3,51	48	168,48
263	CLEARANCE DE FOSFATO	410924-4	1	02.02.05.003-3	3,51	12	42,12
264	CLEARANCE DE UREIA	302272-2	1	02.02.05.004-1	3,51	12	42,12
265	CONTAGEM DE ADDIS	303141-1	1	02.02.05.005-0	2,04	12	24,48
266	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	303161-6	1	02.02.05.006-8	3,70	12	44,40
267	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	303148-9	1	02.02.05.007-6	3,70	12	44,40
268	DOSAGEM DE CITRATO	284895-3	1	02.02.05.008-4	2,01	12	24,12
269	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	293027-7	1	02.02.05.009-2	8,12	132	1.071,84
270	DOSAGEM DE OXALATO	405758-9	1	02.02.05.010-6	3,68	12	44,16



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

271	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	482	1	02.02.05.011-4	2,04	12.000	24.480,00
272	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	412152-0	1	02.02.05.012-2	3,04	12	36,48
273	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	301790-7	1	02.02.05.014-9	3,70	12	44,40
274	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	303169-1	1	02.02.05.015-7	2,04	12	24,48
275	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	303170-5	1	02.02.05.016-5	3,70	12	44,40
276	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	303143-8	1	02.02.05.017-3	2,04	12	24,48
277	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	417040-7	1	02.02.05.018-1	2,40	12	28,80
278	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	302266-8	1	02.02.05.019-0	2,04	12	24,48
279	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	303147-0	1	02.02.05.020-3	2,04	12	24,48
280	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	430790-9	1	02.02.05.021-1	3,70	12	44,40
281	PESQUISA DE FENIL - CETONA NA URINA	303174-8	1	02.02.05.022-0	2,04	12	24,48
282	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	246496-9	1	02.02.03.103-9	9,25	516	4.773,00
283	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	303145-4	1	02.02.05.013-0	3,70	12	44,40
284	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	302302-8	1	02.02.05.023-8	2,04	12	24,48
285	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	302304-4	1	02.02.05.024-6	3,36	12	40,32
286	PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA	284809-0	1	02.02.05.026-2	2,04	12	24,48
287	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	302547-0	1	02.02.05.027-0	2,04	12	24,48
288	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	301798-2	1	02.02.05.028-9	3,70	12	44,40
289	PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA	303163-2	1	02.02.05.029-7	2,04	12	24,48
290	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	303150-0	1	02.02.05.030-0	4,44	12	53,28
291	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	284921-6	1	02.02.05.031-9	2,04	12	24,48



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

292	PROVA DE DILUICAO (URINA)	303165-9	1	02.02.05.032-7	2,04	12	24,48
293	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	301680-3	1	02.02.06.001-2	12,54	12	150,48
294	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	301675-7	1	02.02.06.002-0	12,54	144	1.805,76
295	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	302854-2	1	02.02.06.003-9	14,69	12	176,28
296	DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	279847-6	1	02.02.06.004-7	10,20	12	122,40
297	DOSAGEM DE 17- CETOSTEROIDES TOTAIS	302794-5	1	02.02.06.005-5	6,72	12	80,64
298	DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES	302824-0	1	02.02.06.006-3	6,72	12	80,64
299	DOSAGEM DE ACIDO 5- HIDROXI - INDOL -ACETICO (SEROTONINA)	302830-5	1	02.02.06.007-1	6,72	12	80,64
300	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	302783-0	1	02.02.06.008-0	14,12	12	169,44
301	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	279852-2	1	02.02.06.009-8	11,89	12	142,68
302	DOSAGEM DE AMP CICLICO	302785-6	1	02.02.06.010-1	12,01	12	144,12
303	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	279854-9	1	02.02.06.011-0	11,53	12	138,36
304	DOSAGEM DE CALCITONINA	284881-3	1	02.02.06.012-8	14,38	24	345,12
305	DOSAGEM DE CORTISOL	261247-0	1	02.02.06.013-6	9,86	120	1.183,20
306	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	302801-1	1	02.02.06.014-4	11,25	36	405,00
307	DOSAGEM DE ESTRADIOL	279088-2	1	02.02.06.016-0	10,15	2.000	20.300,00
308	DOSAGEM DE ESTRIOL	301871-7	1	02.02.06.017-9	11,55	2.000	23.100,00
309	DOSAGEM DE ESTRONA	302806-2	1	02.02.06.018-7	11,12	2.000	22.240,00
310	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	304046-1	1	02.02.06.015-2	11,71	48	562,08
311	DOSAGEM DE GASTRINA	284807-4	1	02.02.06.019-5	14,15	12	169,80
312	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	301673-0	1	02.02.06.020-9	15,35	12	184,20
313	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302810-0	1	02.02.06.021-7	7,85	4.200	32.970,00
314	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	251186-0	1	02.02.06.022-5	10,21	12	122,52



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

315	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	302807-0	1	02.02.06.023-3	7,89	4.000	31.560,00
316	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	302812-7	1	02.02.06.024-1	8,97	4.000	35.880,00
317	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	302849-6	1	02.02.06.025-0	8,96	16.000	143.360,00
318	DOSAGEM DE INSULINA	279883-2	1	02.02.06.026-8	10,17	200	2.034,00
319	DOSAGEM DE PARATORMONIO	279106-4	1	02.02.06.027-6	43,13	84	3.622,92
320	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	304053-4	1	02.02.06.028-4	15,35	100	1.535,00
321	DOSAGEM DE PROGESTERONA	293032-3	1	02.02.06.029-2	10,22	4.000	40.880,00
322	DOSAGEM DE PROLACTINA	293033-1	1	02.02.06.030-6	10,15	4.000	40.600,00
323	DOSAGEM DE RENINA	284900-3	1	02.02.06.031-4	13,19	12	158,28
324	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	302855-0	1	02.02.06.032-2	15,35	20	307,00
325	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	302801-1	1	02.02.06.033-0	13,11	30	393,30
326	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	310173-8	1	02.02.06.034-9	10,43	4.000	41.720,00
327	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	279891-3	1	02.02.06.035-7	13,11	4.000	52.440,00
328	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	279888-3	1	02.02.06.036-5	15,35	3.000	46.050,00
329	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	302850-0	1	02.02.06.037-3	8,76	4.000	35.040,00
330	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	301680-3	1	02.02.06.038-1	11,60	12.500	145.000,00
331	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	390929-8	1	02.02.06.039-0	8,71	4.000	34.840,00
332	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	293033-1	1	02.02.06.041-1	12,01	12	144,12
333	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	302819-4	1	02.02.06.042-0	12,01	12	144,12
334	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	253458-4	1	02.02.06.043-8	12,01	12	144,12
335	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	261247-0	1	02.02.06.044-6	12,01	12	144,12
336	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	284814-7	1	02.02.06.045-4	12,01	12	144,12
337	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	302816-0	1	02.02.06.046-2	8,43	12	101,16



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

338	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	293033-1	1	02.02.06.047-0	12,15	12	145,80
339	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	303628-6	1	02.02.07.001-8	2,06	40	82,40
340	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	303191-8	1	02.02.07.002-6	2,23	12	26,76
341	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	303192-6	1	02.02.07.003-4	3,68	40	147,20
342	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	303193-4	1	02.02.07.004-2	2,04	12	24,48
343	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	302251-0	1	02.02.07.005-0	15,65	48	751,20
344	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	303628-6	1	02.02.07.006-9	3,51	12	42,12
345	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	302315-0	1	02.02.07.007-7	2,01	12	24,12
346	DOSAGEM DE ALUMINIO	279853-0	1	02.02.07.008-5	27,50	12	330,00
347	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	200918-8	1	02.02.07.009-3	10,00	12	120,00
348	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	280294-5	1	02.02.07.010-7	10,00	12	120,00
349	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	92717-1	1	02.02.07.011-5	10,00	12	120,00
350	DOSAGEM DE BARBITURATOS	303142-0	1	02.02.07.012-3	13,13	60	787,80
351	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	415649-8	1	02.02.07.013-1	13,48	12	161,76
352	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	385236-9	1	02.02.07.015-8	17,53	40	701,20
353	DOSAGEM DE CARBOXI - HEMOGLOBINA	302626-4	1	02.02.07.016-6	4,11	12	49,32
354	DOSAGEM DE CHUMBO	279867-0	1	02.02.07.017-4	8,83	12	105,96
355	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	413122-3	1	02.02.07.018-2	58,61	12	703,32
356	DOSAGEM DE CADMIO	302261-7	1	02.02.07.014-0	6,55	12	78,60
357	DOSAGEM DE COBRE	284892-9	1	02.02.07.019-0	3,51	36	126,36
358	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	302286-2	1	02.02.07.020-4	8,97	12	107,64
359	DOSAGEM DE FENITOINA	302292-7	1	02.02.07.022-0	35,22	40	1.408,80
360	DOSAGEM DE FENOL	303630-8	1	02.02.07.023-9	2,05	12	24,60
361	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	302293-5	1	02.02.07.024-7	3,51	12	42,12
362	DOSAGEM DE LITIO	302516-0	1	02.02.07.025-5	2,25	60	135,00
363	DOSAGEM DE MERCURIO	303160-8	1	02.02.07.026-3	2,04	12	24,48



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

364	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	303651-0	1	02.02.07.028-0	10,00	18	180,00
365	DOSAGEM DE METOTREXATO	308025-0	1	02.02.07.029-8	10,00	18	180,00
366	DOSAGEM DE SALICILATOS	303188-8	1	02.02.07.031-0	2,01	12	24,12
367	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	302669-8	1	02.02.07.027-1	4,11	12	49,32
368	DOSAGEM DE SULFATOS	324055-0	1	02.02.07.032-8	3,51	12	42,12
369	DOSAGEM DE TEOFILINA	302530-6	1	02.02.07.033-6	15,65	18	281,70
370	DOSAGEM DE TIOCIANATO	303640-5	1	02.02.07.034-4	3,68	12	44,16
371	DOSAGEM DE ZINCO	284932-1	1	02.02.07.035-2	15,65	150	2.347,50
372	ANTIBIOGRAMA	273344-7	1	02.02.08.001-3	4,98	18.000	89.640,00
373	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	303069-5	1	02.02.08.002-1	13,33	1.800	23.994,00
374	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	303107-1	1	02.02.08.003-0	13,33	96	1.279,68
375	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	477	1	02.02.08.004-8	4,20	1.500	6.300,00
376	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	273395-1	1	02.02.08.005-6	4,20	1.500	6.300,00
377	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	478	1	02.02.08.006-4	4,20	100	420,00
378	BACTEROSCOPIA (GRAM)	279079-3	1	02.02.08.007-2	2,80	1.500	4.200,00
379	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	303096-2	1	02.02.08.008-0	5,62	20.000	112.400,00
380	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	430184-6	1	02.02.08.009-9	5,62	12	67,44
381	CULTURA P/ HERPESVIRUS	303082-2	1	02.02.08.010-2	4,33	100	433,00
382	CULTURA PARA BAAR	304103-4	1	02.02.08.011-0	5,63	100	563,00
383	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	303068-7	1	02.02.08.012-9	10,25	100	1.025,00
384	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	246303-2	1	02.02.08.013-7	4,19	100	419,00
385	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	485	1	02.02.08.014-5	2,80	48	134,40
386	HEMOCULTURA	273390-0	1	02.02.08.015-3	11,49	6.000	68.940,00
387	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	303118-7	1	02.02.08.016-1	5,63	336	1.891,68
388	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	303113-6	1	02.02.08.017-0	4,33	100	433,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

389	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	303615-4	1	02.02.08.018-8	2,80	50	140,00
390	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	303110-1	1	02.02.08.019-6	4,33	12	51,96
391	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	302472-5	1	02.02.08.020-0	2,80	12	33,60
392	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	303087-3	1	02.02.08.022-6	2,80	50	140,00
393	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	303092-0	1	02.02.08.023-4	5,04	1.000	5.040,00
394	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	304866-7	1	02.02.09.001-9	1,89	120	226,80
395	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	304870-5	1	02.02.09.005-1	1,89	2.400	4.536,00
396	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	304872-1	1	02.02.09.006-0	1,89	2.400	4.536,00
397	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	301784-2	1	02.02.09.013-2	1,89	2.400	4.536,00
398	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	304866-7	1	02.02.09.012-4	1,89	2.400	4.536,00
399	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	303111-0	1	02.02.08.021-8	4,33	12	51,96
400	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	246498-5	1	02.02.09.015-9	5,23	400	2.092,00
401	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	306770-0	1	02.02.09.018-3	1,89	1.200	2.268,00
402	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES (ELISA)	302560-8	1	02.02.09.021-3	9,70	120	1.164,00
403	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	304880-2	1	02.02.09.023-0	1,89	2.400	4.536,00
404	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	304864-0	1	02.02.09.027-2	1,89	600	1.134,00
405	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	302616-7	1	02.02.12.001-5	10,65	600	6.390,00
406	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	301995-0	1	02.02.12.002-3	1,37	4.800	6.576,00
407	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	302051-7	1	02.02.12.003-1	10,65	4.000	42.600,00
408	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE	302045-2	1	02.02.12.004-0	10,65	12	127,80



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

	HEMACIAS						
409	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	302042-8	1	02.02.12.005-8	5,79	12	69,48
410	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	301998-5	1	02.02.12.006-6	5,79	12	69,48
411	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	302620-5	1	02.02.12.007-4	5,79	12	69,48
412	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	302653-1	1	02.02.12.008-2	1,37	5.000	6.850,00
413	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	6358	1	02.02.12.009-0	2,73	4.800	13.104,00
414	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	302617-5	1	02.02.12.010-4	5,79	12	69,48
415	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA	290297-4	1	02.03.01.003-5	20,96	600	12.576,00
416	DÍMERO-D	279873-5	1	-	65,7067	10.500	689.920,35
417	TESTE DE AVIDEZ	TCEMT000226	1	-	16,6567	3.840	63.961,7280
418	CULTURA PARA ESTREPTOCOCCO GRUPO B (VAGINAL E ANAL)	TCEMT0000116	1	-	25,9967	3.840	99.827,3280
419	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) INDIRETO.	302023-1	1	-	36,9825	3.840	142.012,80
Valor Total.....							R\$ 10.015.310,64

Haja vista a disposição expressa no art. 31 parágrafo único, do decreto 10.024/2019, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 1,00** (um real).

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor Global estimado da contratação é de **R\$ 10.015.310,64** (dez milhões, quinze mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

6.2. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

7. DO RECURSO

(☒) Próprio

(☒) Estadual

(☒) Federal

(☐) Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	
2303	3.3.90.39	0142/0146	
2315	3.3.90.39	014607400	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(☐) compras de materiais e bens comuns

(☐) compras de equipamento e materiais permanentes

(☐) serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

(x) serviços especializados

(☐) serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria

(☐) serviços de engenharia e obras

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Deverá ser disponibilizado, em **regime de comodato**, os equipamentos necessários à realização de exames de Gasometria, sendo necessário **1 (um) equipamento para UPA CRISTO REI, 1 (um) equipamento para UPA IPASE, 2 (dois) equipamentos para Hospital e Pronto Socorro e 1 (um) equipamento para REDE CEGONHA, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

10.2. Dentre os procedimentos contratados, é necessária a **realização de exames laboratoriais nas dependências** do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sendo eles: **gasometria, hemograma, bioquímica, coagulograma e troponina, tipagem sanguínea e determinação fator RH, para atendimento de urgência e emergência.**

10.3. Os exames, de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, serão executados pelos profissionais do laboratório de análises clínicas da unidade, ficando os mesmos responsáveis pelo controle do processo, assinatura e liberação dos laudos e por qualquer erro que venha acontecer neste processo, após protocolo de normas e rotinas aprovado pelos entes.

10.4. Será de responsabilidade da contratada instalar em local indicado pelo CONTRATANTE, em regime de comodato, os equipamentos necessários à realização dos exames, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.

10.5. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos equipamentos e insumos, bem como das manutenções preventivas e corretivas. Ressaltamos que os equipamentos fornecidos devem ser automatizados.

10.6. A CONTRATADA será responsável pelos mobiliários, equipamentos, materiais, adequação elétrica, adequação da rede lógica e outros que se fizerem necessário para instalação dos serviços laboratoriais, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

10.7. Salientamos que todas as despesas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. Os exames que serão realizados na dependência do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande e cujo aparelho deveram ser instalados pela prestadora.

10.9. Os quantitativos dos exames descritos acima estão inclusos no quadro de procedimentos deste Termo de Referência.

10.10. A mudança do responsável Técnico deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, e em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.11. As alterações cadastrais que afetem diretamente à execução dos procedimentos constantes da planilha de programação de serviços de saúde devem ser previamente comunicadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

10.12. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria em papel timbrado da instituição pelos médicos da rede municipal de saúde, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

10.13. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

10.14. Os resultados dos exames deverão estar disponíveis, também, ao usuário do Sistema Municipal de Saúde, no Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço.

10.15. Os exames da rede ambulatorial e Upa's, no que se refere a análise do material, serão executados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATADA;

10.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, etiquetas para cada unidade que possuírem coleta, suficientes número de exames solicitados ao paciente, com o objetivo de cadastro dos exames coletados, identificação do exame, tipo de tubo relativo aquele exame e identificação do paciente. Os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

10.16.1. A CONTRATADA poderá trabalhar com etiquetas pré-impressas com o nome da Unidade solicitante e código numérico ou alfanumérico, afim de identificar o material coletado ao paciente.

10.17. A CONTRATADA deverá ofertar coletores parasitológicos, EAS tipo I e cultura, adulto e infantil, de boa qualidade e de fácil manuseio do paciente.

10.18. Cooperar com os agentes públicos, quando solicitados, na construção do Documento Descritivo onde deverá conter as metas qualitativas e quantitativas dos serviços contratados.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços ambulatoriais serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT, salvo os de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

11.2. A Interessada **deverá recolher as amostras coletadas em todas as unidades de saúde que estão em funcionamento e demais unidades que virão a serem implantadas no município**, conforme cronograma que será apresentado à CONTRATADA, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

de Várzea Grande, disponibilizada/agendadas pelo Sistema de Regulação e/ou Sistema de Controle Próprio.

11.3. A Interessada deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

11.4. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle e Avaliação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

11.5. As coletas serão realizadas nas unidades de saúde da rede que funcionam de segunda a sexta feira em período integral. As retiradas dos materiais para realização do exame será conforme cronograma disponibilizado pela empresa Interessada, podendo haver até 2 (duas) retiradas diárias, como também a possibilidade de agendamento para retirada em finais de semana, feriados ou em horário de estendido pelas unidades de saúde, conforme implantação/implementação de serviços pela Secretaria de Saúde.

11.6. A retirada dos materiais nas unidades de pronto atendimento – UPA e HPSMVG, que possuem o serviço de atendimento 24 horas, diariamente, inclusive finais de semana e feriados serão conforme demanda da unidade.

11.7. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação/Coordenadoria de Regulação, ambas responsáveis pela Regulação do Sistema de Saúde Municipal, em conjunto com a Superintendência de Vigilância em Saúde, de Várzea Grande/MT, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.8. Toda solicitação exames, pertencentes à rede ambulatorial, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande ou profissional dos municípios pactuados, que solicitarão a Central de Regulação, através do Sistema de Regulação, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, onde poderá ser avaliado pelo Regulador ou autorizado automaticamente pelo Sistema de Regulação, conforme disponibilização de vagas no SISREG;

11.9. Os exames laboratoriais, para atender urgência e emergência, deverão ser solicitados pelo médico responsável pelo atendimento do paciente, podendo ser regulado pelo NIR;

11.10. Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria, devidamente preenchida pelo Médico Solicitante ou outros profissionais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

de saúde conforme resolução de seus Conselhos de Classe, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados;

11.11. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

11.12. A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação.

12. PRAZOS E ENTREGA DOS RESULTADOS

12.1. Os laudos de análises clínicas e patologias clínicas deverão ser entregues pela CONTRATADA em cada unidade solicitante, impressos e com garantia de confidencialidade do seu conteúdo.

12.2. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas de urgência e emergência, das unidades de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, deverão ter os resultados disponibilizados **em até 02 (duas) horas a partir da solicitação médica**, salvos os casos que indique através da observação médica o atendimento imediato ao paciente.

12.3. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas das unidades ambulatoriais, deverão ter seus resultados disponibilizados **em até 02 (dois) dias corridos**, salvo procedimentos que necessitem de mais tempo para obtenção de resultados como por exemplo crescimento das bactérias.

12.4. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

12.4.1. Os exames laboratoriais com resultados/valores críticos, deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a unidade solicitante para que sejam tomadas as medidas necessárias para com o paciente, com realização de nova coleta (contraprova), sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4.1.1. Entende-se por resultado crítico o valor de exame muito acima ou muito abaixo da normalidade de um organismo, que gera uma resposta e conduta imediata do médico para com o paciente, evitando algum "dano" ao mesmo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.2 Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

13.2.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

13.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online

13.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

13.3 O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.5 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

13.6. DO CRC

13.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

13.6.2. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 13.10 deste edital.

13.6.3. **Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 13.6, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

13.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.7.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

13.7.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

13.7.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

13.7.4. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.7.5. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.7.6. **Em se tratando de Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

13.7.7. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971**;

13.7.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

13.8. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

13.8.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.8.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

13.8.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.8.5. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

13.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

13.8.7. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.

13.8.8. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.8.9. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

13.8.10. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.8.11. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

13.8.11. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

13.8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.8.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

13.8.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

13.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO

JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

13.9.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

13.9.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

13.9.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.9.4. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

13.9.4.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.9.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

13.9.4.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

13.9.4.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação"**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.9.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

13.9.7. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.9.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.9.9. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.9.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

13.9.11. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

13.9.12. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

13.10.2. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

13.10.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

13.10.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

13.10.5. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

13.11 DAS DOCUMENTAÇÕES ESPECÍCIAS:

13.11.1. Juntamente com a proposta a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá anexar no campo documento pós disputa as seguintes documentações:

13.11.1. Qualificação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.11.1.1. Alvará de Licença de localização e Funcionamento;

13.11.1.2. Alvará Sanitário / Licença expedidos pela Vigilância Sanitária;

13.11.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

13.11.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.11.2.1. Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento, habilitado em qualquer dessas classes profissionais: Médico Patologista, Biomédico, Farmacêutico-Bioquímico ou farmacêutico generalista, Biólogo.

13.11.2.2. Certificado de controle de qualidade externo emitido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, por empresa certificada pela ANVISA.

13.11.2.3. Declaração de Disponibilidade do responsável técnico, **conforme modelo anexo II;**

13.11.2.4. Relação da equipe técnica, contendo os nomes e funções dos profissionais para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, indicando os profissionais de nível superior e técnico responsável pelo serviço e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria e do Técnico Responsável, **conforme modelo anexo I.**

13.11.3. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico(s) relacionado neste Termo de Referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sobre qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, no limite de cobertura deste termo referência;

14.2. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado, preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;

14.3. Comprovada a cobrança citada no item anterior, a CONTRATADA deverá ressarcir ao paciente, o valor indevidamente cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação, por escrito e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;

14.4. Na hipótese de reincidência da cobrança, a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado;

14.5. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;

14.6. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo administrativo, quando será assegurada a CONTRATADA o direito de defesa;

14.4. Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde e demais legislação pertinentes e vigentes.

14.5. E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e fornecimento de insumos, incluído a coleta, necessários à execução do objeto avençado, incluindo os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

14.6. A CONTRATADA responsabiliza – se, única e exclusivamente, quanto a logística da retirada dos materiais coletas nas unidades de saúde municipais e entrega dos resultados.

14.7. Não utilizar que terceiros utiliza o paciente para afins de experimentação;

14.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

14.9. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;

14.10. Notificar o Município de Várzea Grande de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

14.12. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços de Saúde (PNASS);

14.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

14.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

14.14. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

14.15. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;

14.16. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;

14.17. Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;

14.8. Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

14.9. Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade;

Implantar o Controle de Qualidade na unidade prestadora dos serviços, através de empresa certificada pelo ONA, ABNT/INMETRO /NBR ou outras especificações;

14.18. Para todos os exames de interesse à saúde pública, deverão ser reservada uma alíquota da amostra para processamento por laboratório oficial de referência, por tempo de armazenamento conforme a doença pesquisada e o teste utilizado. Amostras podem ser consideradas registros que devem ser conservados pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir;

14.19. Caberá à CONTRATADA a manutenção e encaminhamento dessa alíquota ao laboratório oficial de referência, em condições de conservação que assegurem a viabilidade da amostra para o processamento a que se destina.

14.20. Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínicas referentes as doenças de notificação compulsória, deverão ser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

14.21. A notificação a que se refere o presente artigo deverá ser encaminhada em planilha, observando o calendário epidemiológico e tendo como prazo limite para encaminhamento a terça-feira subsequente à semana notificada;

14.22. As doenças de notificação imediata deverão ser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente;

14.23. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

14.24. Todo o material recebido deverá ser identificado mediante rotulagem dos recipientes;

14.25. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

14.26. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

15.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

15.3. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

15.4. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA;

15.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

15.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;

15.8. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

15.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através da rede municipal de saúde.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **15 (quinze) dias úteis**, após assinatura do contrato, instalação e treinamento operacional dos equipamentos.

17. DOS SERVIÇOS

17.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

17.2. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda.

17.3. Recebida à convocação, a Empresa Ganhadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação e dando o direito da administração convocar a segunda colocada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

17.7. A desistência pelo CONTRATADO poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, por interesse do Município e do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.2. Para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.

19. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

19.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

20.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

20.3. Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

20.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

20.5. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

20.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

20.6. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

20.7. Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

20.8. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

20.9. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

21. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3. Da Advertência

22.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

22.4. Da Multa

22.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 23.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

22.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

22.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- 4.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

22.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

22.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

(X) Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

24. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

() Inexigibilidade

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(x) Pregão Eletrônico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

25.5. ATENÇÃO PRIMÁRIA

25.5.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, enfermeira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 042.935.701-01, matrícula 141083, residente na rua 17, qd 17, nº37, bairro Altos do Coxipó - Várzea Grande, contato: (65) 99918-0601, e-mail: tayanicampos10@gmail.com

25.5.2. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidora **ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ**, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 004.402.471-10, contato: (65) 99205-4849, matrícula: 134960, residente na rua São Sebastião, qd 43, nº05, Vila Arthur, Várzea Grande - MT, CEP: 78140-560, e-mail: erickawalleska@gmail.com.

25.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA

25.6.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARIANE MORAES FAVA**, brasileira, gerente, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 003968781-30 SSP/MT, Inscrição no CPF sob o nº 003968781-30, residente na Av. Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, apto 1802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, e-mail: csmsgv01@gmail.com, Contato: (65) 99215-9881, Matrícula: 142091.

25.6.2. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: **FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO**, brasileira, ensino superior completo, cargo gestor público, matrícula: 130802, portador da Cédula de Identidade RG nº 1319574-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 002.420.231-26,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

residente na Rodovia Mario Andreazza, 1900 – Condomínio Rubi, casa 178, Bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, e-mail: fermiranda2207@hotmail.com

25.7. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

25.7.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARIANA CRISTINA GHISELLE ZACARIAS**, brasileira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.327-86 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 221.000.938-35, Matrícula nº 132858, residente e domiciliado na rua Osvaldo da Silva Correia, nº 2.020, Bairro: Despraiado – Cuiabá-MT, CEP 78.049-300, e-mail: marianazaca22@gmail.com.

25.7.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **WANIA REGINA DE ARRUDA SILVA**, brasileiro, técnico em laboratório, ensino médio técnico completo, matrícula: 142714, portador da Cédula de Identidade RG nº 0746671-4 e inscrita no CPF sob nº 570.519.171-53, residente e domiciliado na Rua Flamingo, qd 06, Casa 03, Bairro Centro Sul – Várzea Grande, CEP 78.135-000, e-mail: wania.regina@gmail.com

Várzea Grande-MT, 29 de julho de 2021.

Sebastião Ney Silva Provenzano

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar HPSM/VG

Geovane Renfro da Silva

Superintendência de Atenção Primária a Saúde

Oswaldo Prado Rocha

Superintendência de Atenção Secundária a Saúde

De acordo:

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde/SMSVG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Função	Número do Conselho Profissional

Várzea Grande-MT, XX de XXXXX de 2021.

Representante legal da empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Conselho Regional de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e pertencente ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova o documento em anexo, ora indicado como responsável Técnico, DECLARA EXPRESSAMENTE, SOB AS PENAS DA LEI, SUA DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DESTA LICITAÇÃO objeto é fins de contratação de empresas capacitadas na prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS E PATOLOGIA CLÍNICA, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares do município de Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, xxx de xxxxxxxxxxxxxx 2021.

Responsável Técnico

Assinatura/ Carimbo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
TOTAL GERAL		R\$	(_____)				

- 1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, XX de XXXX de 2021

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2021

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO**

E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ Empresa
_____ com sede na
_____ (endereço completo),
constituída na Junta Comercial em _____ / _____ / _____, sob NIRE nº.
_____ e inscrita no CNPJ sob nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.
a (a) _____, portador (a) da Cédula
de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara
para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer **das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.**

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,
DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

_____, XX de XXXX de 2021

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO
TARDIA**

(Papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, localizada à _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.^a(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF
nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as
Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação
para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei
123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis
para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará
em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes
remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a
licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, XX de XXXX de 2021

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma
restrição na comprovação da regularidade fiscal.**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO VI- MODELO FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)		Nº. XX/2020
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário, _____ inscrito no CPF n. _____, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do **item** _____ com o total de _____ (_____), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

1.2 Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico **XX/2021**, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 710408/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



2 – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

3 – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

4 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Neste Lugar deverá figurar os preços registrados

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Deverá ser disponibilizado, em **regime de comodato**, os **equipamentos necessários à realização de exames de Gasometria**, sendo necessário **1 (um) equipamento para UPA CRISTO REI, 1 (um) equipamento para UPA IPASE, 2 (dois) equipamentos para Hospital e Pronto Socorro e 1 (um) equipamento para REDE CEGONHA**, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.

5.2 Dentre os procedimentos contratados, é necessária a **realização de exames laboratoriais nas dependências** do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sendo eles: **gasometria, hemograma, bioquímica, coagulograma e troponina, tipagem sanguínea e determinação fator RH**, para atendimento de **urgência e emergência**.

5.3 Os exames, de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, serão executados pelos profissionais do laboratório de análises clínicas da unidade, ficando os mesmos responsáveis pelo controle do processo, assinatura e liberação dos laudos e por qualquer erro que venha acontecer neste processo, após protocolo de normas e rotinas aprovado pelos entes.

5.4 Será de responsabilidade da contratada instalar em local indicado pelo CONTRATANTE, em regime de comodato, os equipamentos necessários à realização dos exames, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.

5.5 A CONTRATADA será responsável pela gestão dos equipamentos e insumos, bem como das manutenções preventivas e corretivas. Ressaltamos que os equipamentos fornecidos devem ser automatizados.

5.6 A CONTRATADA será responsável pelos mobiliários, equipamentos, materiais, adequação elétrica, adequação da rede lógica e outros que se fizerem necessário para instalação dos serviços laboratoriais, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

5.7 Salientamos que todas as despesas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 Os exames que serão realizados na dependência do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande e cujo aparelho deveram ser instalados pela prestadora.

5.9 Os quantitativos dos exames descritos acima estão inclusos no quadro de procedimentos deste Termo de Referência.

5.10 A mudança do responsável Técnico deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, e em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.11 As alterações cadastrais que afetem diretamente à execução dos procedimentos constantes da planilha de programação de serviços de saúde devem ser previamente comunicadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.12 Os exames deverão ser solicitados em requisição própria em papel timbrado da instituição pelos médicos da rede municipal de saúde, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

5.13 Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

5.14 Os resultados dos exames deverão estar disponíveis, também, ao usuário do Sistema Municipal de Saúde, no Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço.

5.15 Os exames da rede ambulatorial e Upa's, no que se refere a análise do material, serão executados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATADA;

5.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, etiquetas para cada unidade que possuírem coleta, suficientes número de exames solicitados ao paciente, com o objetivo de cadastro dos exames coletados, identificação do exame, tipo de tubo relativo aquele exame e identificação do paciente. Os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.17 A CONTRATADA poderá trabalhar com etiquetas pré-impressas com o nome da Unidade solicitante e código numérico ou alfanumérico, afim de identificar o material coletado ao paciente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

5.18 A CONTRATADA deverá ofertar coletores parasitológicos, EAS tipo I e cultura, adulto e infantil, de boa qualidade e de fácil manuseio do paciente.

5.19 Cooperar com os agentes públicos, quando solicitados, na construção do Documento Descritivo onde deverá conter as metas qualitativas e quantitativas dos serviços contratados.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços ambulatoriais serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT, salvo os de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

6.2 A Interessada **deverá recolher as amostras coletadas em todas as unidades de saúde que estão em funcionamento e demais unidades que virão a serem implantadas no município**, conforme cronograma que será apresentado à CONTRATADA, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande, disponibilizada/agendadas pelo Sistema de Regulação e/ou Sistema de Controle Próprio.

6.3 A Interessada deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

6.4 A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle e Avaliação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

6.5 As coletas serão realizadas nas unidades de saúde da rede que funcionam de segunda a sexta-feira em período integral. As retiradas dos materiais para realização do exame serão conforme cronograma disponibilizado pela empresa Interessada, podendo haver até 2 (duas) retiradas diárias, como também a possibilidade de agendamento para retirada em finais de semana, feriados ou em horário de estendido pelas unidades de saúde, conforme implantação/implementação de serviços pela Secretaria de Saúde.

6.6 A retirada dos materiais nas unidades de pronto atendimento – UPA e HPSMVG, que possuem o serviço de atendimento 24 horas, diariamente, inclusive finais de semana e feriados serão conforme demanda da unidade.

6.7 A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação/Coordenadoria de Regulação, ambas responsáveis pela Regulação do Sistema de Saúde Municipal, em conjunto com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Superintendência de Vigilância em Saúde, de Várzea Grande/MT, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.8 Toda solicitação exames, pertencentes à rede ambulatorial, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande ou profissional dos municípios pactuados, que solicitarão a Central de Regulação, através do Sistema de Regulação, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, onde poderá ser avaliado pelo Regulador ou autorizado automaticamente pelo Sistema de Regulação, conforme disponibilização de vagas no SISREG;

6.9 Os exames laboratoriais, para atender urgência e emergência, deverão ser solicitados pelo médico responsável pelo atendimento do paciente, podendo ser regulado pelo NIR;

6.10 Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria, devidamente preenchida pelo Médico Solicitante ou outros profissionais de saúde conforme resolução de seus Conselhos de Classe, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados;

6.11 Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

6.12 A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação.

7 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

7.1 A REGISTRADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **15 (quinze) dias úteis**, após assinatura do contrato, instalação e treinamento operacional dos equipamentos.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de Agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 10.1** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sobre qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, no limite de cobertura deste termo referência;
- 10.2** A REGISTRADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado, preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;
- 10.3** Comprovada a cobrança citada no item anterior, a REGISTRADA deverá ressarcir ao paciente, o valor indevidamente cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação, por escrito e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;
- 10.4** Na hipótese de reincidência da cobrança, a REGISTRADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado;
- 10.5** Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;
- 10.6** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo administrativo, quando será assegurada a REGISTRADA o direito de defesa;
- 10.7** Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde e demais legislação pertinentes e vigentes.

- 10.8** E de responsabilidade exclusiva e integral da REGISTRADA a utilização de pessoal e fornecimento de insumos, incluído a coleta, necessários à execução do objeto avençado, incluindo os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 10.9** A REGISTRADA responsabiliza – se, única e exclusivamente, quanto a logística da retirada dos materiais coletas nas unidades de saúde municipais e entrega dos resultados.
- 10.10** Não utilizar que terceiros utiliza o paciente para afins de experimentação;
- 10.11** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 10.12** Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;
- 10.13** Notificar o Município de Várzea Grande de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 10.14** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.15** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços à Saúde (PNASS);
- 10.16** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10.17** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 10.18** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 10.19** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- 10.20** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 10.21** Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 10.22** Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 10.23** Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade;
- 10.24** Implantar o Controle de Qualidade na unidade prestadora dos serviços, através de empresa certificada pelo ONA, ABNT/INMETRO /NBR ou outras especificações;
- 10.25** Para todos os exames de interesse à saúde pública, deverão ser reservada uma alíquota da amostra para processamento por laboratório oficial de referência, por tempo de armazenamento conforme a doença pesquisada e o teste utilizado. Amostras podem ser consideradas registros que devem ser conservados pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir;
- 10.26** Caberá à REGISTRADA a manutenção e encaminhamento dessa alíquota ao laboratório oficial de referência, em condições de conservação que assegurem a viabilidade da amostra para o processamento a que se destina.
- 10.27** Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínicas referentes as doenças de notificação compulsória, deverão ser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.28** A notificação a que se refere o presente artigo deverá ser encaminhada em planilha, observando o calendário epidemiológico e tendo como prazo limite para encaminhamento a terça-feira subsequente à semana notificada;
- 10.29** As doenças de notificação imediata deverão ser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente;
- 10.30** A REGISTRADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 10.31** Todo o material recebido deverá ser identificado mediante rotulagem dos recipientes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 10.32** Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.
- 10.33** A REGISTRADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 11.1** Efetuar o pagamento à REGISTRANTE de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;
- 11.2** Fornecer à REGISTRANTE todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à REGISTRANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.4** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à REGISTRANTE;
- 11.5** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.
- 11.6** Prestar as informações necessárias, com clareza, a REGISTRANTE, para execução dos serviços;
- 11.7** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- 11.8** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através da rede municipal de saúde.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

- 12.2** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3** Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.
- 12.4** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.
- 12.5** A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).
- 12.6** Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.
- 12.7** O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

12.8 Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

12.9 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

12.10 Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12.11 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.12 Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

13.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- c)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- f)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

13.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

14 – DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

14.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

14.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

14.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

14.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

14.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

14.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

14.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

15 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

16 – DAS PENALIDADES.

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

16.4. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.5. DA ADVERTÊNCIA

16.5.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

16.6. DA MULTA

16.6.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

16.6.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.6.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

16.7.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.7.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

16.7.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

16.7.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

16.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.8.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

16.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

16.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

17 – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1. As infrações penais tipificadas no Código Penal será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE	FONTE	META/INDICADO
E	DESPESA		R PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	
2303	3.3.90.39	0142/0146	

19 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 **A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

19.5 **ATENÇÃO PRIMÁRIA**

19.6 **FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, enfermeira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 042.935.701-01, matrícula 141083, residente na rua 17, qd 17, nº37, bairro Altos do Coxipó – Várzea Grande, contato: (65) 99918-0601, e-mail: tayanicampos10@gmail.com

19.7 **SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ**, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 004.402.471-10, contato: (65) 99205-4849, matrícula: 134960, residente na rua São Sebastião, qd 43, nº05, Vila Arthur, Várzea Grande – MT, CEP: 78140-560, e-mail: erickawalleska@gmail.com.

19.8 **ATENÇÃO SECUNDÁRIA**

19.9 **FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **MARIANE MORAES FAVA**, brasileira, gerente, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 003968781-30 SSP/MT, Inscrição no CPF sob o nº 003968781-30, residente na Av. Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, apto 1802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, e-mail: csmvq01@gmail.com, Contato: (65) 99215-9881, Matrícula: 142091.

19.10 **SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO**, brasileira, ensino superior completo, cargo gestor público, matrícula: 130802, portador da Cédula de Identidade RG nº 1319574-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 002.420.231-26, residente na Rodovia Mario Andreazza, 1900 – Condomínio Rubi, casa 178, Bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, e-mail: fermiranda2207@hotmail.com

19.11 **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

19.12 **FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **MARIANA CRISTINA GHISSELLE ZACARIAS**, brasileira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.327-86 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 221.000.938-35, Matrícula nº 132858, residente e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

domiciliado na rua Osvaldo da Silva Correia, nº 2.020, Bairro: Despraído – Cuiabá-MT, CEP 78.049-300, e-mail: marianazaca22@gmail.com.

19.13 **SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **WANIA REGINA DE ARRUDA SILVA**, brasileiro, técnico em laboratório, ensino médio técnico completo, matrícula: 142714, portador da Cédula de Identidade RG nº 0746671-4 e inscrita no CPF sob nº 570.519.171-53, residente e domiciliado na Rua Flamingo, qd 06, Casa 03, Bairro Centro Sul – Várzea Grande, CEP 78.135-000, e-mail: wania.regina@gmail.com

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **XX/2021**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGISTRANTE:**

EMPRESA REGISTRADA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.1.4. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, por interesse do Município e do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sobre qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, no limite de cobertura deste termo referência;

5.2. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado, preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

5.3. Comprovada a cobrança citada no item anterior, a CONTRATADA deverá ressarcir ao paciente, o valor indevidamente cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação, por escrito e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;

5.4. Na hipótese de reincidência da cobrança, a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado;

5.5. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;

5.6. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo administrativo, quando será assegurada a CONTRATADA o direito de defesa;

5.4. Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde e demais legislação pertinentes e vigentes.

5.5. E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e fornecimento de insumos, incluído a coleta, necessários à execução do objeto avençado, incluindo os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

5.6. A CONTRATADA responsabiliza – se, única e exclusivamente, quanto a logística da retirada dos materiais coletas nas unidades de saúde municipais e entrega dos resultados.

5.7. Não utilizar que terceiros utiliza o paciente para afins de experimentação;

5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.9. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;

5.10. Notificar o Município de Várzea Grande de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.12. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços de Saúde (PNASS);

5.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

5.14. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

5.15. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;

5.16. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;

5.17. Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;

5.18. Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;

5.19. Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade;

Implantar o Controle de Qualidade na unidade prestadora dos serviços, através de empresa certificada pelo ONA, ABNT/INMETRO /NBR ou outras especificações;

5.20. Para todos os exames de interesse à saúde pública, deverão ser reservada uma alíquota da amostra para processamento por laboratório oficial de referência, por tempo de armazenamento conforme a doença pesquisada e o teste utilizado. Amostras podem ser consideradas registros que devem ser conservados pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir;

5.21. Caberá à CONTRATADA a manutenção e encaminhamento dessa alíquota ao laboratório oficial de referência, em condições de conservação que assegurem a viabilidade da amostra para o processamento a que se destina.

5.22. Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínicas referentes as doenças de notificação compulsória, deverão ser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5.23. A notificação a que se refere o presente artigo deverá ser encaminhada em planilha, observando o calendário epidemiológico e tendo como prazo limite para encaminhamento a terça-feira subsequente à semana notificada;

5.24. As doenças de notificação imediata deverão ser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente;

5.25. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- 5.24.** Todo o material recebido deverá ser identificado mediante rotulagem dos recipientes;
- 5.25.** Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.
- 5.26.** A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;
- 6.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 6.3.** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.4.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA;
- 6.6.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.
- 6.7.** Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 6.8.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- 6.9.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 7.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

7.3. Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

7.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

7.5. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

7.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

7.6. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

7.7. Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

7.8. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

7.9. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Deverá ser disponibilizado, em **regime de comodato**, os equipamentos necessários à realização de exames de Gasometria, sendo necessário **1 (um) equipamento para UPA CRISTO REI, 1 (um) equipamento para UPA IPASE, 2 (dois) equipamentos para Hospital e Pronto Socorro e 1 (um) equipamento para REDE CEGONHA, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.**

9.1.2. Dentre os procedimentos contratados, é necessária a **realização de exames laboratoriais nas dependências** do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sendo eles: **gasometria, hemograma, bioquímica, coagulograma e troponina, tipagem sanguínea e determinação fator RH, para atendimento de urgência e emergência.**

9.1.3. Os exames, de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, serão executados pelos profissionais do laboratório de análises clínicas da unidade, ficando os mesmos responsáveis pelo controle do processo, assinatura e liberação dos laudos e por qualquer erro que venha acontecer neste processo, após protocolo de normas e rotinas aprovado pelos entes.

9.1.4. Será de responsabilidade da contratada instalar em local indicado pelo CONTRATANTE, em regime de comodato, os equipamentos necessários à realização dos exames, bem como fornecimento dos insumos, reagentes, materiais e quaisquer outros itens necessários à sua realização.

9.1.5. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos equipamentos e insumos, bem como das manutenções preventivas e corretivas. Ressaltamos que os equipamentos fornecidos devem ser automatizados.

9.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos mobiliários, equipamentos, materiais, adequação elétrica, adequação da rede lógica e outros que se fizerem necessário para instalação dos serviços laboratoriais, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

9.1.7. Salientamos que todas as despesas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.8. Os exames que serão realizados na dependência do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande e cujo aparelho deveram ser instalados pela prestadora.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

9.1.9. Os quantitativos dos exames descritos acima estão inclusos no quadro de procedimentos deste Termo de Referência.

9.1.10. A mudança do responsável Técnico deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, e em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.1.11. As alterações cadastrais que afetem diretamente à execução dos procedimentos constantes da planilha de programação de serviços de saúde devem ser previamente comunicadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.1.12. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria **em papel timbrado da instituição** pelos médicos da rede municipal de saúde, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

9.1.13. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

9.1.14. Os resultados dos exames deverão estar disponíveis, também, ao usuário do Sistema Municipal de Saúde, no Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço.

9.1.15. Os exames da rede ambulatorial e Upa's, no que se refere a análise do material, serão executados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATADA;

9.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, etiquetas para cada unidade que possuírem coleta, suficientes número de exames solicitados ao paciente, com o objetivo de cadastro dos exames coletados, identificação do exame, tipo de tubo relativo aquele exame e identificação do paciente. Os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

9.1.16.1. A CONTRATADA poderá trabalhar com etiquetas pré-impressas com o nome da Unidade solicitante e código numérico ou alfanumérico, afim de identificar o material coletado ao paciente.

9.1.17. A CONTRATADA deverá ofertar coletores parasitológicos, EAS tipo I e cultura, adulto e infantil, de boa qualidade e de fácil manuseio do paciente.

9.1.18. Cooperar com os agentes públicos, quando solicitados, na construção do Documento Descritivo onde deverá conter as metas qualitativas e quantitativas dos serviços contratados.

9.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços ambulatoriais serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT, salvo os de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

9.2.2. A Interessada **deverá recolher as amostras coletadas em todas as unidades de saúde que estão em funcionamento e demais unidades que virão a serem implantadas no município**, conforme cronograma que será apresentado à CONTRATADA, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande, disponibilizada/agendadas pelo Sistema de Regulação e/ou Sistema de Controle Próprio.

9.2.3. A Interessada deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

9.2.4. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle e Avaliação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

9.2.5. As coletas serão realizadas nas unidades de saúde da rede que funcionam de segunda a sexta feira em período integral. As retiradas dos materiais para realização do exame será conforme cronograma disponibilizado pela empresa Interessada, podendo haver até 2 (duas) retiradas diárias, como também a possibilidade de agendamento para retirada em finais de semana, feriados ou em horário de estendido pelas unidades de saúde, conforme implantação/implementação de serviços pela Secretaria de Saúde.

9.2.6. A retirada dos materiais nas unidades de pronto atendimento – UPA e **HPSMVG**, que possuem o serviço de atendimento 24 horas, diariamente, inclusive finais de semana e feriados serão conforme demanda da unidade.

9.2.7. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação/Coordenadoria de Regulação, ambas responsáveis pela Regulação do Sistema de Saúde Municipal, em conjunto com a Superintendência de Vigilância em Saúde, de Várzea Grande/MT, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.2.8. Toda solicitação exames, pertencentes à rede ambulatorial, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande ou profissional dos municípios pactuados, que solicitarão a Central de Regulação, através do Sistema de Regulação, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, onde poderá ser avaliado pelo Regulador ou autorizado automaticamente pelo Sistema de Regulação, conforme disponibilização de vagas no SISREG;

9.2.9. Os exames laboratoriais, para atender urgência e emergência, deverão ser solicitados pelo médico responsável pelo atendimento do paciente, podendo ser regulado pelo NIR;

9.2.10. Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria, devidamente preenchida pelo Médico Solicitante ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

outros profissionais de saúde conforme resolução de seus Conselhos de Classe, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados;

9.2.11. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

9.2.12. A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação.

9.3. PRAZOS E ENTREGA DOS RESULTADOS

9.3.1. Os laudos de análises clínicas e patologias clínicas deverão ser entregues pela CONTRATADA em cada unidade solicitante, impressos e com garantia de confidencialidade do seu conteúdo.

9.3.2. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas de urgência e emergência, das unidades de **Pronto Atendimento, Urgência e Emergência**, deverão ter os resultados disponibilizados **em até 02 (duas) horas a partir da solicitação médica**, salvos os casos que indique através da observação médica o atendimento imediato ao paciente.

9.3.3. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas das unidades ambulatoriais, deverão ter seus resultados disponibilizados **em até 02 (dois) dias corridos**, salvo procedimentos que necessitem de mais tempo para obtenção de resultados como por exemplo crescimento das bactérias.

9.3.4. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

9.3.4.1. Os exames laboratoriais com resultados/valores críticos, deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a unidade solicitante para que sejam tomadas as medidas necessárias para com o paciente, com realização de nova coleta (contraprova), sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3.4.1.1. Entende-se por resultado crítico o valor de exame muito acima ou muito abaixo da normalidade de um organismo, que gera uma resposta e conduta imediata do médico para com o paciente, evitando algum "dano" ao mesmo.

9.4. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **15 (quinze) dias úteis**, após assinatura do contrato, instalação e treinamento operacional dos equipamentos.

9.5. DOS SERVIÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

9.5.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

9.5.2. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda.

9.5.3. Recebida à convocação, a Empresa Ganhadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação e dando o direito da administração convocar a segunda colocada.

9.5.7. A desistência pelo CONTRATADO poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.5. ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.5.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, enfermeira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 042.935.701-01, matrícula 141083, residente na rua 17, qd 17, nº37, bairro Altos do Coxipó – Várzea Grande, contato: (65) 99918-0601, e-mail: tayanicampos10@gmail.com

10.5.2. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidora **ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ**, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 004.402.471-10, contato: (65) 99205-4849, matrícula: 134960, residente na rua



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

São Sebastião, qd 43, nº05, Vila Arthur, Várzea Grande – MT, CEP: 78140-560, e-mail:erickawalleska@gmail.com.

10.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA

10.6.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARIANE MORAES FAVA**, brasileira, gerente, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 003968781-30 SSP/MT, Inscrito no CPF sob o nº 003968781-30, residente na Av. Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, apto 1802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, e-mail: csmvg01@gmail.com, Contato: (65) 99215-9881, Matrícula: 142091.

10.6.2. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO, brasileira, ensino superior completo, cargo gestor público, matrícula: 130802, portador da Célula de Identidade RG nº 1319574-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 002.420.231-26, residente na Rodovia Mario Andreazza, 1900 – Condomínio Rubi, casa 178, Bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, e-mail: fermiranda2207@hotmail.com

10.7. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

10.7.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARIANA CRISTINA GHISSELLE ZACARIAS**, brasileira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.327-86 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 221.000.938-35, Matrícula nº 132858, residente e domiciliado na rua Osvaldo da Silva Correia, nº 2.020, Bairro: Despraiado – Cuiabá-MT, CEP 78.049-300, e-mail:marianazaca22@gmail.com.

10.7.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **WANIA REGINA DE ARRUDA SILVA**, brasileiro, técnico em laboratório, ensino médio técnico completo, matrícula: 142714, portador da Cédula de Identidade RG nº 0746671-4 e inscrita no CPF sob nº 570.519.171-53, residente e domiciliado na Rua Flamingo, qd 06, Casa 03, Bairro Centro Sul – Várzea Grande, CEP 78.135-000, e-mail: wania.regina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3. Da Advertência

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da Multa

13.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 23.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

13.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- 4.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

13.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE



Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....